



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 18 DE JANEIRO DE 2019**

Dispõe acerca das normas para implantação e manutenção de bolsas de Ensino no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

**A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Dispor sobre normas gerais de implantação e manutenção de bolsas de Ensino no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS MODALIDADES DE BOLSAS**

Art. 2º – O Programa Institucional de Bolsas de Ensino do IFMG (PIBEN) tem por finalidade apoiar as ações de ensino, caracterizadas como programas ou projetos fomentados por orçamento institucional ou externo, através da concessão de bolsas aos discentes dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Graduação.

§1º Caracteriza-se como Programa um conjunto articulado de projetos e outras ações de ensino, preferencialmente integrando ensino, pesquisa e extensão, com caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo desenvolvido a médio e longo prazo.

§2º Caracteriza-se como Projeto as propostas que contemplem atividades de caráter temporário ou permanente, elaboradas e propostas por servidor/a do IFMG, que envolva os estudantes da instituição, formuladas com vistas à melhoria dos processos de ensino-aprendizagem dos cursos ofertados pelo IFMG.

Art. 3º – As modalidades de bolsa, com características específicas, destinadas ao PIBEN são:

I - Bolsa de Ensino Superior (BES): destinada aos alunos dos cursos de Graduação do IFMG.

II - Bolsa de Ensino Técnico (BET): destinada aos alunos de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG.

Art. 4º – Os valores das bolsas e carga horária serão definidos em edital específico e terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 43, de 07 de dezembro de 2018, do Conselho Superior do IFMG.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA BOLSAS DE ENSINO**

Art. 5º – A implementação da bolsa de fomento deve ser realizada em processo especificado por Edital do IFMG, conforme modelo padrão da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

§ 1º – Os *campi* podem utilizar o modelo de processo de seleção da PROEN- IFMG para implementar a bolsa de fomento interno, com recurso próprio.

§ 2º – Os editais dos *campi* deverão ser submetidos à aprovação da PROEN e também utilizar a plataforma vigente para todas as etapas de acompanhamento: submissão, seleção e gerenciamento dos projetos.

Art. 6º – O processo de seleção institucional consta da avaliação do projeto de ensino, e por análise curricular do proponente, de acordo com critérios fixados em Edital.

§ 1º - Para o processo de seleção, a PROEN constituirá Comissão de Avaliação.

§ 2º – O resultado do processo de avaliação será a soma da nota da avaliação do projeto e da avaliação do currículo.

Art. 7º – Caso o projeto demande mais de um bolsista, será obrigatória a apresentação de planos de trabalho diferenciados para cada um deles.

## **CAPÍTULO III**

## **DO PROPONENTE**

Art. 8º – O proponente deve ser servidor efetivo do IFMG, não podendo se afastar por mais de 60 (sessenta) dias durante a vigência da bolsa.

Art. 9º – O proponente deve estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq com seu currículo atualizado conforme o prazo determinado em edital próprio.

Art. 10 – O proponente deve selecionar o bolsista, através de indicação ou por processo seletivo - aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas e em conformidade com as exigências do edital, observando, ainda, os princípios éticos e os conflitos de interesse.

Art. 11 – O proponente deve incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiverem a participação efetiva do mesmo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO BOLSISTA**

Art. 12 – Durante a vigência da bolsa, o aluno deverá estar regularmente matriculado no IFMG.

Art. 13 – O bolsista não poderá ter vínculo de parentesco de 1º ou 2º grau com o proponente.

Art. 14 – O bolsista contemplado com bolsa PIBEN terá, obrigatoriamente, dedicação exclusiva e integral às atividades acadêmicas e de desenvolvimento do projeto de ensino, não podendo ter vínculo empregatício com qualquer instituição pública ou privada ou empresa privada ou pública, bem como não poderá acumular mais de uma bolsa de ensino, pesquisa e/ou extensão, com exceção de bolsas de agências de fomento que permitam o acúmulo.

Art. 15 – O bolsista deve participar de eventos institucionais indicados em edital, bem como outros eventualmente indicados pela PROEN, apresentando seus resultados na forma de resumo, pôster/painel ou por meio de apresentação oral.

Art. 16 – O bolsista deve se identificar como bolsista do PIBEN em todas as apresentações e trabalhos publicados.

Art. 17 – O bolsista deverá apresentar relatório de atividades desenvolvidas no projeto a que está vinculado.

Parágrafo Único- A periodicidade e número de relatórios a serem apresentados serão determinados em edital próprio.

Art. 18 – O bolsista deverá se cadastrar na Plataforma Lattes do CNPq e manter seu currículo devidamente atualizado.

## **CAPÍTULO V**

### **DA INDICAÇÃO DO BOLSISTA**

Art. 19 – Cabe ao proponente selecionar ou indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e de conflitos de interesses.

Art. 20 – O proponente e o bolsista devem providenciar toda a documentação solicitada pelo representante do ensino no *campus* e/ou da PROEN para fins de implementação da bolsa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO ACOMPANHAMENTO DOS BOLSISTAS**

Art. 21 – Compete ao proponente (coordenador do projeto) acompanhar as atividades desenvolvidas pelo bolsista, registrando essas atividades mensalmente em plataforma designada para tal fim.

§1º – Havendo atraso no envio das informações mensais via plataforma, por dois meses consecutivos, poderá ocorrer a suspensão do pagamento do bolsista, até que a situação seja regularizada, perdendo o direito a receber o valor referente aos meses em que a bolsa esteve suspensa.

§2º – Os relatórios parcial e final devem ser aprovados pelo coordenador do projeto, e encaminhados via plataforma. Caso não seja entregue o relatório parcial o bolsista terá sua bolsa suspensa e caso não entregue o relatório final não poderá pleitear nova bolsa, bem como terá a obrigação de devolver todo o montante recebido a título de bolsa.

§ 3º – O orientador do bolsista que não encaminhar os relatórios parcial e final será suspenso do programa de bolsas do IFMG até que a situação seja regularizada.

§ 4º – Os relatórios parciais devem ser encaminhados semestralmente e o relatório final ao término do projeto, num prazo máximo de 30 dias após o fim da vigência da bolsa.

§ 5º – Na impossibilidade de o bolsista participar presencialmente dos eventos previstos no Art. 19, o orientador deve apresentar o trabalho oral ou pôster.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS**

Art. 22 – O orientador pode, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais e requisições adotadas pela instituição.

Art. 23 – O bolsista que for excluído de um projeto vinculado a um Edital não poderá participar como bolsista em projetos aprovados para o mesmo edital.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24 – Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino deste Instituto, que poderá encaminhar esses casos para manifestação do Comitê de Ensino.

Art. 25 – A presente Instrução Normativa poderá ser modificada no todo ou em parte, por ato do(a) Pró-Reitor(a) de Ensino.

Art. 26 – Em caso de bolsa com fomento externo, além das regras estabelecidas nesta Instrução, os orientadores e bolsistas devem, também, seguir todas as regras estabelecidas pelo órgão de fomento ao qual a bolsa estiver vinculada.

Art. 27 – O não cumprimento das normas estabelecidas pode resultar no cancelamento ou suspensão do bolsista e/ou do orientador nos projetos de Ensino.

Art. 28 – Havendo recurso financeiro disponível, poderá acontecer oferta de bolsas para demanda específica, fora do prazo de submissão aos editais.

Art. 29 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bernardes Rosa Junior, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 18/01/2019, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0233221** e o código CRC **10E518D0**.

---

23208.000361/2019-43

0233221v1